

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020

DOS PARTICÍPES

I — AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei Nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, localizada no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **ABDI**;

II — SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, sociedade civil sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 62.648.555/0001-00, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1386, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.506-001, neste ato representado pelo Presidente **DAN IOSCHPE**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo Conselheiro Administrativo **ADILSON LUIZ SIGARINI**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designado **SINDIPEÇAS**;

Resolvem de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, para fins de desenvolvimento de ações de transformação digital em empresas fabricantes de autopeças, com o intuito de melhorar sua competitividade, contribuindo com o desenvolvimento industrial do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes poderão elaborar conjuntamente um plano de trabalho, que definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades, o qual, depois de validado passará a fazer parte integrante do presente Acordo, na forma de Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para consecução do objeto do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a reunir as condições técnicas e financeiras disponíveis em suas estruturas administrativas,



necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados para a execução de ações, com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da indústria brasileira de autopeças, e em especial:

- I. Prover apoio técnico, financeiro e logístico, quando possível e necessário, para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- II. Analisar e aprovar as propostas de ações de atividades identificadas;
- III. Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados, com agendamento prévio;
- IV. Divulgar ações dos Partícipes no que concerne às atividades afins à digitalização da indústria, e de seus parceiros, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- V. Avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica, indicações de projetos;
- VI. Contribuir para o aprofundamento das discussões do processo de desenvolvimento do tema digitalização da indústria, compartilhando as melhores práticas;
- VII. Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto da presente parceria, observadas as normas referentes à preservação do sigilo dos dados e informações sensíveis;
- VIII. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo dos dados e informações sensíveis;
- IX. Envidar esforços para implantar os projetos aprovados;
- X. Formalizar, sempre, por escrito, quaisquer propostas de ajustes do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

As partes deverão formular, em conjunto, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada a celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes as suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mínimos interesses, não havendo repasse de recursos de um Participe ao outro.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes e por eles aprovados, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA - DO SIGÍLO

Os Partícipes se obrigam, por si, direta ou indiretamente, por seus funcionários, empregados, ou terceiros contratados, a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as Partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo deverão ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

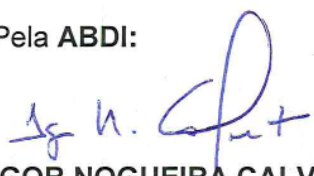
O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 05 de março de 2020.

Pela ABDI:


IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente



CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

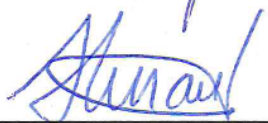
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Pelo SINDIPEÇAS:


DAN IOSCHPE
Presidente


ADILSON LUIZ SIGARINI
Conselheiro Administrativo

Nome: 
CPF: 